



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 1.251/89

PRORROGA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo 2º da Lei Nº 447/86 de 28 de novembro de 1986.

DECRETA :

Art. 1º - Fica prorrogado para até as 22:00 horas o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de São Gabriel da Palha, no período de 16 a 31 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 16 de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 05 de dezembro de 1989.


JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES
Secretária Municipal de Administração